



TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 016/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PROJETADA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **CONSTRUENG EIRELI EPP, M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA, O'BRYAN'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FACTOR CONSTRUTORA LTDA ME, E L A CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, L.M CONSTRUTORA LTDA EPP**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, exceto a empresa **L.M. CONSTRUTORA LTDA EPP**, que apresentou fiança emitida por **Maxximus Merchant Bank Consultoria de Negócios LTDA** (CNPJ: 13.703.820/0001-91), porém a mesma não atende ao disposto no inciso III do art. 56 da lei 8666/1993, pois a empresa emitente não se trata de instituição financeira devidamente cadastrada no Banco Central do Brasil não se enquadrando, portanto, como fiança bancária. Foi constatado, também, que a empresa **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou a Certidão Negativa Federal vencida em 20/09/2018, porém, por se enquadrar nos critérios da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento válido, caso de sagre vencedor do certame. Após, o certame foi suspenso para a análise da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica a ser realizada pelo Engenheiro do Município, bem como dos questionamentos dos licitantes. Na presente data, após a análise de todos os documentos e, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. CONSTRUENG EIRELI EPP** - não identificou as notas explicativas na documentação de habilitação econômico-financeira da empresa **M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**: acatado, com base no parecer contábil emitido pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1). Temos que o item 5.1.3.2 do edital exige que a licitante apresente “Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei” (grifo nosso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC N.º 1.418/12, que “Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, deixa claro que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
- (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
 - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
 - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
 - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
 - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
 - (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

Ora, dessa forma, entende-se que a resolução não faculta e sim obriga as entidades empresariais a apresentarem as notas explicativas ao final de cada exercício social. Dessa forma, a Comissão entende que a empresa não atendeu ao item do edital. Continuando à análise da habilitação econômico-financeira, foi constatado que a empresa M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o ISG < 1,0 (nesse caso, 0,2505), porém comprovou que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. O mesmo foi constatado para a empresa O'BRYAN'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que também comprovou o capital mínimo exigido. Quanto à empresa FACTOR CONSTRUTORA LTDA ME, constatou que a mesma não apresentou notas explicativas, não atendendo o disposto no item 5.1.3.2 do edital, pelos fatos já acima expostos. Com relação à análise da habilitação técnica, temos que todas as empresas atenderam ao estabelecido no edital, conforme relatório do engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D). Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas CONSTRUENG EIRELI EPP, O'BRYAN'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, E L A CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e a **inabilitação** das empresas M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA, FACTOR CONSTRUTORA LTDA ME e L.M CONSTRUTORA LTDA EPP para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 30 de outubro de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Julimar Paiva Ferraz Neves: